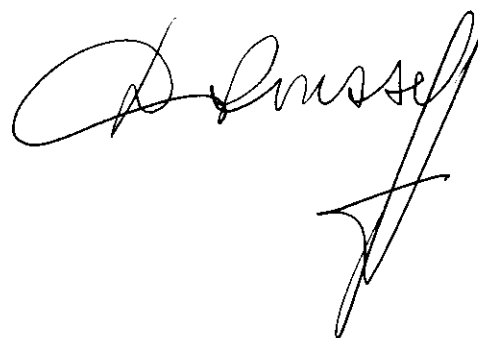


Mensagem nº 598

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal”.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "D. Rousseff", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.
2. O inciso XIV, art. 21, da Federal estabelece que compete a União *“organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”*. Desta forma, está a cargo do Poder Executivo o encaminhamento dos atos legais relativos aos reajustes remuneratórios da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme preceitua o dispositivo constitucional citado.
3. As medidas propostas no presente Projeto de Lei buscam proporcionar aos servidores da Polícia Civil e aos militares a valorização de suas remunerações e possibilitar ao Governo do Distrito Federal atrair, motivar e reter profissionais de alto nível de qualificação nestes Quadros. A manutenção de um Quadro de pessoal motivado e tecnicamente bem preparado é o requisito mais basilar para a constituição de uma Polícia e de um Corpo de Bombeiros eficiente e atenta aos preceitos democráticos.
4. Neste sentido, a minuta de Projeto de Lei ora apresentada traz proposta de reajustes salariais a serem implementados nos meses de março de cada exercício, no período de 2013 a 2015.
5. A medida apresentada gera um impacto da ordem de **R\$ 56.680.584,00** em 2013, de **R\$ 115.838.657,00** em 2014, de **R\$ 179.937.318,00** no exercício de 2015 e de **R\$ 212.702.847,00** nos exercícios subsequentes, relativos à Polícia Civil do Distrito Federal; e de **R\$ 110.846.818,43** em 2013, **R\$ 227.235.977,79** em 2014, **R\$ 349.444.595,11** em 2015 e **R\$ 413.085.126,36** nos exercícios subsequentes, relativos à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.
6. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, em atendimento à determinação constitucional, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, composto por recursos da União, de modo que o acréscimo de despesa decorrente da implementação das medidas ora propostas comporta-se no montante de recursos repassados anualmente para o FCDF.
7. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Belchior